

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Interessado: Câmara Municipal de Tucumã/PA

Assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, higiene/limpeza e copa/cozinha para a unidade gestora, Câmara Municipal de Tucumã.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar as providências cabíveis, a fim de salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

Importa registrar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos os de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação da contratação às necessidades da Administração, observados os requisitos legalmente impostos.

Trata-se de processo encaminhado pela Câmara Municipal de Tucumã/PA a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE/LIMPEZA E COPA/COZINHA PARA A UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos presentes autos: solicitação de contratação, termo de referência, justificativa para aquisição, cotação de preços, previsão de recursos orçamentários, autorização de início do processo administrativo, declaração de adequação orçamentária e financeira, minuta de contrato, comunicados de solicitação de proposta, documentos de habilitação das empresas participantes, documentos de habilitação da empresa vencedora, portaria da agente de contratação e demais peças que instruem o feito.

É o relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A licitação pública constitui regra geral da Administração para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, em homenagem aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa ao erário. Essa obrigatoriedade encontra assento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A própria Constituição, no entanto, ao ressaltar os casos especificados em lei, abre espaço para que a legislação ordinária estabeleça hipóteses de contratação direta, entre as quais se insere a dispensa de licitação. A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamentou essas hipóteses, prevendo em seu art. 75, inciso II, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites previstos no referido artigo, elevando o teto para contratação por dispensa de licitação na hipótese do inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor em vigor na data da presente contratação.

Sublinhe-se que a dispensa de licitação não dispensa o processo administrativo. O administrador permanece obrigado a observar rito procedimental determinado, destinado a assegurar, mesmo nas contratações diretas, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme exige o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo foi devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente, constando: **(i)** termo de referência com descrição precisa do objeto; **(ii)** estimativa de despesa fundamentada; **(iii)** cotação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, com apresentação de proposta pela empresa **MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.817/0001-04**, que ofertou o menor valor global de R\$ 64.979,81 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos); **(iv)** demonstração de habilitação pela empresa vencedora mediante apresentação da documentação exigida; **(v)** confirmação de disponibilidade orçamentária para a contratação; e **(vi)** instrução do processo por agente de contratação e equipe devidamente nomeados.

O valor da contratação, no montante de R\$ 64.979,81, encontra-se dentro do limite legal atualizado de R\$ 65.492,11, previsto pelo Decreto nº 12.807/2025, atendendo, assim, ao pressuposto objetivo do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa de preços e a razão da escolha do contratado estão devidamente fundamentadas nos autos, em consonância com os padrões de razoabilidade e economicidade exigidos pela legislação.

Preenchidos os requisitos dos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbra óbice jurídico à formalização da contratação direta por dispensa de licitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista das informações e documentos que instruem os autos, bem como das peculiaridades do caso concreto, e constatado o pleno atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação da empresa **MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.273.817/0001-04**, pelo valor global de R\$ 64.979,81 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) para fins de aquisição de gêneros alimentícios, higiene/limpeza e copa/cozinha para a Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã/PA, mediante Dispensa de Licitação nº 002/2026.

É o parecer, S.M.J.

Tucumã/PA, 28 de abril de 2026.

RONALDO ROQUE TREMARIN
Assessor Jurídico CMT
OAB/PA nº: 18.142